



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROC. Nº 7/2.021

VOL. 6

FLS. 1001

## COMISSÃO PROCESSANTE 2/2021

**REQUERIMENTO Nº 598/2021**

**ATO Nº 20/2021, DE 13/10/21,**  
*PUBLICADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2.021*

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII, VII E X, DO DECRETO LEI 201/67

## **A U T U A Ç Ã O**

Nesta data, iniciamos em fls. 1001, o volume 06.

Câmara Municipal de Birigui, aos dez de janeiro de dois mil e vinte e um.

  
**JOICILENI GARCIA ANDREOLI**  
**AJUDANTE LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1002  
A.S.

Além do fato de que não se poderia ter dado andamento ao Chamamento Público 01/2021, em razão do advento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, do qual decorre a impossibilidade jurídica de homologar e adjudicar seu objeto a quem quer que seja, houve uma janela de 25 (vinte e cinco) dias, onde a Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL continuou prestando o serviço de gestão do Pronto Socorro Municipal sem qualquer contrato que lhe desse suporte jurídico.

Com a homologação e adjudicação do Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, e com todas as ilegalidades e vícios verificados desde a abertura deste chamamento, que foi sobreposto por outro chamamento emergencial, a Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, assinou contrato definitivo de gestão para gerenciamento do Pronto Socorro Municipal pelo prazo de 12 meses, prorrogável por 60 meses, a critério da Administração Pública, leia-se: do Prefeito Municipal.

Assim, a fraude, e o direcionamento desde o início buscado foi atingido, sendo importante transcrever parte de uma afirmação contida em todas as Atas da Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2021: (...). “Insta salientar que o processo em pauta se encontra sob respaldo de Parecer Jurídico e Autorização da Autoridade competente”, o que mostra que o Prefeito Municipal de tudo tinha ciência.

Encerrando este capítulo, não se poderia deixar de apontar que todas as manobras, fraude e direcionamento apontadas até esse ponto, tinha por objetivo a celebração de contrato de gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi, em valor 81% (oitenta e um por cento) superior à aquele praticado até janeiro de 2021, cuja justificativa seria o desenvolvimento de duas unidades de atendimento: Pronto Socorro “Alceu Lot” e Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1003

Esse dado foi aferido pelo Tribunal de Contas de São Paulo, no TC-00016196.989.21-4, onde o próprio Município admite que não houve a abertura de outro estabelecimento. Vejamos os trechos da decisão do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli:

“Conforme esclareceu o Município, **“não houve abertura de outro estabelecimento. Tanto é que o edital trata das duas unidades como se uma fosse, descrevendo os serviços, insumos, recursos humanos de forma uníssona.** Na planilha orçamentária, cujo modelo corresponde ao Anexo V, estão previstas todas as despesas que concorrente deve considerar para o custeio do Pronto Socorro e da unidade de apoio. Ainda, o Anexo II da Minuta do Contrato prevê o sistema de monitoramento de metas e estabelece metas qualitativas e quantitativas de forma única, consideradas para as duas unidades”. (grifamos)

Na sequência o Conselheiro complementa seu raciocínio:

“**Por fim, em relação à estimativa para a proposta (81% acima do praticado até janeiro de 2021 pela organização social que geria tais serviços), compreendo que a questão deva ser igualmente remetida aos procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal,** visto que a aferição da economicidade do ajuste é matéria que escapa ao âmbito do exame prévio de edital, procedimento de rito sumaríssimo, voltado à verificação da ocorrência de flagrante ilegalidade ou de indícios concretos de restritividade à formulação de proposta ou ampla participação dos interessados”. (grifamos)

Alguns pontos devem ser esclarecidos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1004

Que as duas unidades não funcionaram é fato notório no Município, e se tal ocorreu foi por um curtíssimo período, ou melhor, tão logo o contrato foi assinado, a unidade da Praça Gumerindo de Paiva Castro fechou, lembrando que mesmo com o funcionamento de uma só unidade, não houve redução dos valores contratualmente previstos para duas unidades, o que é inaceitável.

O aumento de 81% não se refere aos serviços prestados pela empresa Isma, até agosto de 2021, que tinha outra natureza, mas sim em relação ao que se gastava no Pronto Socorro Municipal, em situação idêntica à antiga organização social que gerenciava o Pronto Socorro, ou melhor dizendo, em uma situação muito mais cômoda verificada no mês de julho de 2021, pois, conforme já demonstrado neste Parecer Final, com base em dados do Ministério da Saúde, quando se deflagrou o Chamamento Público Emergencial 02/2021, a pandemia estava em franco declínio, quando comparada com o 2º semestre de 2020, e o primeiro de 2021.

Logo, nada justifica o aumento, que foi de R\$ 1.380.000,00 (para o Pronto Socorro e UBS 1), para R\$ 2.319.000,000 (para duas unidades), sendo que uma praticamente não funcionou), e o que é pior, em *live* de domínio público, o próprio Prefeito Municipal anunciou, dias depois, o fechamento da tal segunda unidade.

Em síntese, não há nada que justifique o aumento de 81% dos valores anteriormente pagos, que é mais um elemento a demonstrar a fraude e o direcionamento.

## **VI – Das Condições e Fatos da Fraude e do Direcionamento.**

A matéria deste tópico já foi abordada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1005  
[Handwritten signature]

Não obstante, parece relevante elencar resumidamente os fatos principais que levaram este Relator a concluir pela existência de fraude e direcionamento no Chamamento Público 01/2021, e no Chamamento Público Emergencial 02/2021, para melhor compreensão dos Vereadores e da população em geral:

- a) absoluta inércia do Prefeito Municipal para abertura de chamamento público, durante os 180 dias de contrato emergencial com a empresa ISMA, visando criar uma nova situação emergencial que propiciasse uma nova contratação emergencial manipulada, caso da Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, parte do mesmo grupo, conforme comprovado nos autos;
- b) viagem e encontro do Secretário de Governo de Birigüi, Paulo Henrique Marques de Oliveira com o representante da organização social que, 19 (dezenove) dias depois sagrou-se vencedora no Chamamento Público Emergencial 02/2021, Tiago de Carvalho Zingarelli na cidade de Tatuí, viagem essa justificada por motivo falso, que seria uma visita na AGEM, desmentido pela autarquia por meio de documento oficial;
- c) edição de um falso Decreto de prorrogação do estado de calamidade no mês de julho de 2021, após a abertura de um chamamento público ordinário, quando os dados do Ministério da Saúde mostravam, de forma clara e inequívoca que a pandemia estava em declínio acentuado, nada justificando um novo decreto de calamidade pública;
- d) exigência de certificado do Conselho Regional de Administração – CRA, sem tempo hábil para que os “convidados” pudessem obtê-lo;
- e) o inexplicável procedimento relâmpago do Chamamento Público Emergencial 02/2021, que começou no dia 23/07/2021 (sexta-feira), e terminou por completo no dia 26/07/2021 (segunda-feira);



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1006  
[Handwritten signature]

- f) forma e meio de convocação ilegais (convite por meio de correio eletrônico), modalidade e publicidade do Edital não previsto no Decreto 5.430/2015, que regulamentou o chamamento público previsto na Lei Municipal 5.865/2014;
- g) publicação do Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021, após 10 (dez) da conclusão completa do procedimento, inclusive com a celebração do contrato de gestão com a organização social Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL;
- h) parecer jurídico ofertado 6 (seis) dias após a conclusão do Chamamento Público Emergencial 02/2021, quando a lei determina que o mesmo deve ser elaborado antes mesmo da publicação e conhecimento do Edital pelos futuros participantes;
- i) existência de grupo econômico no qual as posições são trocadas, caso de Tiago de Carvalho Zingarelli, Aline Oliveira Lourenço, Rodrigo Machado de Araújo, entre outros, como artifício para manipular licitações e chamamentos públicos, conforme confessado por Tiago de Carvalho Zingarelli, que é o verdadeiro “dono” das empresas e organizações, em seu depoimento do dia 1º de dezembro de 2021, quando afirmou que optou pela Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, ao invés da ISMA, o que mostra que o mesmo é o controlador das duas, entre outras que também receberam o convite no dia 23/07/2021;
- j) Vinicius Zingarelli como sócio-proprietário que nunca apareceu;
- k) manutenção do Chamamento Público 01/2021, mesmo depois da abertura do Chamamento Público Emergencial 02/2021, com homologação e adjudicação do objeto para a organização social Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, mesmo sem julgamento da proposta pela Comissão Especial de Seleção;
- l) o valor da contratação é outro ponto não explicado nos autos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1007  
AD

Merece destaque, a prova de que a ISMA, assim como a BHCL, entre outras, fazem parte de um mesmo grupo voltado e estruturado para “vencer” licitações e chamamentos públicos, sob a coordenação de Tiago de Carvalho Zingarelli, que sempre se apresentou como simples advogado das empresas e organizações sociais que participam de certames na área da Saúde, em vários Municípios.

No dia 28 de dezembro de 2021, na oitiva de José Fermino Grosso, denunciante nesses autos, findo os trabalhos, Tiago de Carvalho Zingarelli dirigiu-se aos membros da Comissão Processante, proferindo ameaças e mostrando seu grau de relacionamento com o Prefeito Municipal de Birigui, fato que foi registrado em Boletim de Ocorrência, juntado às fls. 903/904, dos autos.

Consta do referido Boletim de Ocorrência, elaborado pelo Presidente da Comissão Processante José Luis Buchalla, e pelo Presidente da Câmara Municipal, César Panrarotto Júnior, que Tiago de Carvalho Zingarelli, de dedo em riste, dirigiu-se aos membros da Comissão Processante, dizendo:

“essa comissão é tendenciosa eu também sei ser pessoal! Tô indo agora na administração falar com o Leandro, vai ter que sair outro mandado de segurança, senão a coisa vai para o pessoal! Ato continuo vai em direção a saída do plenário da Câmara e chuta uma das cadeiras, sem danificá-la”.

Tiago de Carvalho Zingarelli justificou-se em nota pública dizendo que estava exercendo seu papel de advogado. Não se pode classificar esse ato como exercício da nobre profissão, segundo o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, o que viu na verdade foi um ato de selvageria e barbárie, mas se assemelhando a uma atuação miliciana.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1008

O episódio, no entanto, serviu para mostrar duas realidades inquestionáveis. Tiago de Carvalho Zingarelli não é um simples advogado de empresas e organizações sociais, mas sim o coordenador de todas elas, que buscam, por meio de artifícios e práticas ilegais, angariar serviços na área da Saúde em vários Municípios. Vide a propósito suas declarações de fls. 289 e de Aline Oliveira Lourenço, de fls. 291.

Serviu também para mostrar o grau de proximidade e influência que exerce sobre a pessoa do Prefeito Municipal de Birigüi, acusado nesses autos, a ponto de dar ordens sobre o que fazer em relação à Comissão Processante.

Todo o escândalo (qualquer semelhança é mera coincidência), que violou as mais mezinhas regras de comportamento moral e decoro que se espera de um representante da classe dos advogados, foi registrado pelas câmeras de segurança do Plenário da Câmara Municipal, e por testemunhas mencionadas no Boletim de Ocorrência, entre outras que lá estavam no momento do fato.

Há até quem pergunte: quem é de fato o Prefeito de Birigüi.

Outro ponto que deve ser lembrado, muito embora não seja objeto desta Comissão Processante, mas que serve para mostrar que estamos de fato diante um grupo voltado para obter serviços de Saúde de forma ilegal, é a matéria que circulou nas mídias regionais, quanto a pessoa de Adrielle Correa das Chagas, que foi nomeada Chefe do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Birigüi, uma semana antes da BHCL sagra-se “vencedora” do Chamamento Público Emergencial 02/2021.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1009  
[Handwritten signature]

Em janeiro de 2021, Adrielle também foi nomeada Secretária Municipal de Saúde da cidade de Pereiras, da microrregião de Tatuí, cuja exoneração em momento algum foi apresentada, caracterizando acumulação ilegal de cargos públicos de provimento em comissão, ou seja, sem concurso público.

O problema é que Adrielle é advogada da Beneficência Hospitalar Cesário Lange, conforme procuração datada de 20 de outubro de 2020, o que a torna fiscal do próprio contrato no cargo que exerce no Município de Birigüi.

A Comissão Processante é levada a pensar que está ocorrendo um aparelhamento em altos cargos na Prefeitura Municipal de Birigüi, por membros do grupo coordenado por Tiago de Carvalho Zingarelli.

Todos esses fatos e atos reunidos, comprovam que o Chamamento Público Emergencial 02/2021, como também o Chamamento Público 01/2021, para gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi, foi fraudado e direcionado para a Beneficência Hospitalar Cesário Lange – HBCL.

## **VII – Do Interrogatório do Prefeito Municipal.**

O interrogatório é considerado um meio de defesa. Esse é o momento em que o acusado tem para demonstrar que todas as acusações que pesam contra ele são infundadas.

Ao se recusar a responder as perguntas do Relator, que serão transcritas a seguir, o Prefeito Municipal perdeu a oportunidade de se defender, mostrando e provando para a Comissão Processante que não praticou qualquer crime de responsabilidade.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1010  
B. i.

Evidente que o silêncio do acusado é um direito constitucionalmente assegurado, porém, o Código de Processo Penal, em seu artigo 198, estabelece as consequências da opção pelo silêncio:

“Art. 198. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz”.

Vejamos as perguntas do Relator, que não foram respondidas pelo Prefeito Municipal, na audiência de interrogatório, onde o mesmo estava acompanhado de seu procurador:

1) No início de 2021 por falta de um aditivo contratual, após a tomada do PSM no dia 26/01, v. ex. faz um chamamento emergencial com base num decreto de calamidade. 180 dias depois, v. ex. faz novo decreto de calamidade, que vigorará até 31/12/2021, e refaz um novo chamamento emergencial.

2) Qual **fato** autoriza esse novo decreto de calamidade?

3) Por que motivo, não foi feito nenhum chamamento público nos 180 dias entre os dois decretos?

4) Qual é a posição do Sr. Tiago Zingarelli no governo municipal? (**esclarece atitude após oitivas de Firmino grosso**)

5) Os servidores públicos que foram intimados por essa comissão e não compareceram, v. ex. determinou a abertura de algum tipo de procedimento?



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1011

6) Tanto na ISMA, contrata emergencialmente, com dispensa de licitação, como na HBCL, ganhadora do chamamento público 02 e 01, o sr. Thiago Zingareli e Aline Lourenço, entre outros, configuram como membros, partindo da premissa que parece ser o mesmo grupo econômico, isso não chamou a atenção de vossa excelência.

7) V. Ex. tem conhecimento da viagem do ex secretário PH no dia 08/07/2021 par a Tatuí ou Sorocaba?

8) Vossa Ex. tem conhecimento que a secretaria de saúde (coordenadora administrativa e financeira) desta pasta, não assina nenhum documento oficial de chamamento público, porque não assina?

9) Foi vossa Ex. que determinou a viagem do ex, secretario de governo o Sr. Paulo Henrique Marques a AGEM em Sorocaba. Qual o motivo/ finalidade dessa visita?

10) Qual o relacionamento que o v. ex. Tem como sr. Thiago Zingarelli? Ele tem livre acesso ao seu gabinete? **Digo isso Sr. Prefeito pq na oitiva de ontem ...**

11) Por inúmeras vezes foi dito nessa comissão que o Tribunal de Contas (TC) aprovou o chamamento público 02, negando impugnação apresentada. V. Ex. tem conhecimento do despacho do conselheiro Valdemir Antonio Polizeli, em 12/08/2021? **(se não, vou ler para v. ex.)**

12) Quanto tempo funcionou os dois PSS, de forma concomitante, ou ao mesmo tempo?



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1012  
[Handwritten signature]

Para este Relator, o silêncio do Prefeito Municipal, coadjuvado por todas as demais provas fartamente descritas neste Parecer Final, nos levou ao convencimento de que o acusado tinha conhecimento de toda a fraude e direcionamento que foi feita nos chamamentos públicos citados.

Junte-se a isso, o fato de que ao responder as perguntas de seu procurador, o Prefeito Municipal nada esclareceu quanto aos fatos a ele imputados, optando por proferir respostas que mais encaixavam em discurso genérico, de cunho meramente político.

## VIII – Das Recomendações.

A competência dessa Comissão Processante se restringe ao julgamento do Prefeito Municipal, tão-somente.

No entanto, ao longo da instrução, verificaram-se condutas que devem ser levadas ao conhecimento das autoridades competentes, assim como ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Apenas como exemplo, uma vez que os demais elementos serão colhidos e levados às autoridades, cite-se a veiculação de peças processuais que tramitam em segredo de justiça, sendo que uma delas, relacionada ao denunciante José Fermínio Grosso foi nitidamente editada, pois sequer se pode determinar sua origem, e que foi colacionada na peça das razões escritas do Prefeito Municipal.

Essas as nossas recomendações finais.

Por fim, o voto.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1013

## IX – Do Voto.

A Comissão Processante cumpriu o seu papel, e de forma isenta e imparcial promoveu a investigação dos fatos narrados na denúncia, respeitando, rigorosamente, em relação ao acusado, todas as garantias a ele direcionadas pelo princípio do devido processo legal, notadamente quanto à ampla defesa e o contraditório, salientando ainda, que desde o princípio do processo, o acusado se fez acompanhar de profissional habilitado para efetuar sua defesa técnica.

Assim, comprovado o fato narrado na denúncia, consistente na fraude e direcionamento dos Chamamentos Públicos 01/2021 e 02/2021, este Relator, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei 201/67 c.c. artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do mesmo diploma legal, propõe aos membros da Comissão Processante, assim como ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Birigüi, a imposição da sanção de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Birigüi, Leandro Maffeis Milani.

É como voto.

Birigüi, 10 de janeiro de 2022.

  
Wagner Dauberto Mastelaro

Relator